



EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 679/2015:

“**Art. 6º-A** O art. 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20

.....
§3º-A deve ser excluído do cálculo da renda da família o benefício de um salário mínimo que tenha sido concedido a outro ente familiar idoso ou deficiente.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é corrigir uma grave injustiça com as pessoas com deficiência, que deixam de receber o Benefício de Prestação Continuada. Jurisprudência do STJ estendeu aos portadores de deficiência uma condição legal já prevista para o idoso.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

